

DECRETO Nº 2.746, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

Aprova o Regimento da Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Municipal nº 2.723, de 19 de fevereiro de 2016, a Resolução Normativa nº 009, de 09 de dezembro de 2015, do Conselho Estadual das Cidades e a Resolução Normativa n.º 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

REGIMENTO DA ETAPA MUNICIPAL DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º São objetivos da Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

I – propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados ao Desenvolvimento e à Política Urbana;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade local para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município e contribuir com ações comuns com as cidades irmãs no Estado do Paraná e no Brasil;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, e sobre as formas de execução da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

Art. 2º A Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, convocada pelo Prefeito, será realizada no Centro de Capacitação dos Professores, no dia 01 de julho de 2016, a partir das 8:00 h, sob os auspícios da Comissão Preparatória, e terá as seguintes finalidades:

I – avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;

II – indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado e Municípios, ligados ao desenvolvimento regional, urbano e rural;

III – deliberar sobre as ações para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade no âmbito das políticas de desenvolvimento urbano do Município;

IV – eleger delegados(as) e seus respectivos(as) suplentes para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, de acordo com o Regimento Interno Estadual;

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 3º A Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades terá como Tema: “A Função Social da Cidade e da Propriedade”, e, como lema: “Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”.

Art. 4º A Etapa Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, adequando à realidade e cultura local que constarão das suas reivindicações e propostas contidas no relatório final a ser encaminhado para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para a Coordenação Estadual e Nacional, com ampla divulgação para toda a sociedade.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 5º A Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades tem abrangência municipal e suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e sua implementação no Município.

Art. 6º A Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades será composta de mesas de debates, painéis, grupos de discussão, plenária e atos públicos.

Art. 7º A Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades produzirá um relatório final, a ser encaminhado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, que promoverá sua publicação e divulgação a toda sociedade paranaense, bem como aos seus Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e à 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 8º A realização da Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades antecede as dos âmbitos estadual e nacional, em consonância com o Regimento Nacional e deverá ter o decreto publicado em diário oficial e ser amplamente divulgada a sua condição de “Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades”.

Parágrafo único. As despesas com a organização geral e com a realização da Etapa Municipal correrão por conta da Prefeitura e/ou pelas entidades representativas da sociedade que a tenham convocado.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Bandeira, e na sua ausência ou eventual impedimento, pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Darnely Antônio Pontes.

Art. 10. A organização e desenvolvimento de suas atividades será coordenada pela Comissão Preparatória nomeada pela Portaria nº 5.010, de 29 de março de 2016.

Art. 11. Compete à Comissão Preparatória:

- I – definir local e pauta da Conferência;
- II – elaborar o Regimento Municipal conforme disposições da Resolução Normativa nº 19/2015, do Conselho das Cidades e diretrizes do Regimento Estadual;
- III – planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal;
- IV – mobilizar a sociedade civil e o poder público municipal para sensibilização e adesão à Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- V – prever a programação municipal para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, em carga horária não inferior a oito horas, excluindo a cerimônia de abertura;
- VI – elaborar o relatório ao final da Etapa Municipal, de acordo com o modelo disponível e enviar à Comissão Estadual no prazo de cinco dias após a realização da Conferência;
- VII – preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, até quinze dias após a realização da Conferência.

§1º Os resultados referentes às propostas e aos (às) delegados (as) eleitos (as) na Etapa

Municipal para a 6ª Conferência Estadual das Cidades devem ser enviados pelo preenchimento dos formulários através de sistema informatizado, disponibilizado na *internet* no portal da Conferência Estadual das Cidades; ainda, deverão ser remetidos em meios magnéticos (CD ou DVD) à Coordenação Preparatória Estadual e à Comissão Executiva Nacional, em até 5 (cinco) dias após a realização das mesmas, para que possam ser consolidadas e sirvam de subsídio às discussões na 6ª Conferência Estadual das Cidades.

§2º O relatório final produzido pela Comissão Preparatória deverá ser encaminhado ao Executivo Municipal para publicação e divulgação.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 12. A Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades deverá contar com a participação de representantes dos seguintes segmentos, conforme a proporção e definições estabelecidas no art. 23, da Resolução Normativa nº 19/2015 do Conselho Nacional das Cidades:

I – gestores, administradores públicos e legislativos – federal, estaduais e municipais: 42,30%;

II – movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,70%;

III – trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%;

IV – empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%;

V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7%; e

VI – ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 4,20%

§1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano conforme segue:

a) Poder Público Municipal – gestores, administradores, servidores públicos municipais – são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadores;

b) Movimentos Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

c) Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

d) Empresários – empresas vinculadas às entidades de caráter municipal representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

e) Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa – entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se também neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada a questão do desenvolvimento urbano; e

f) Organizações Não Governamentais – formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil 2002) para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo dois anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§2º Compreende-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial, Gestão Urbana, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento Ambiental, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

§3º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

§4º No caso do não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento não poderá ser preenchido por outro segmento.

§5º A indicação efetuada pelo Poder Público em suas diferentes esferas e poderes deverá priorizar servidores de carreira com relação àqueles comissionados.

§6º O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes ao nível municipal, devendo ser indicado formalmente mediante ofício expedido pela Casa Legislativa.

Art. 13. Os participantes da Etapa Municipal se distribuirão em quatro categorias:

I – delegados;

II – observadores;

III – convidados; e

IV – expositores e palestrantes.

§1º Apenas os delegados terão direito a voz e voto;

§2º Os observadores terão direito à voz somente nos Grupos de Trabalho;

§3º Os critérios para escolha dos observadores serão definidos pela Comissão Preparatória.

CAPÍTULO VI DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 14. A Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades elegerá 05 (cinco) delegados e respectivos suplentes para a 6ª Conferência Estadual obedecendo a mesma proporcionalidade por segmento, de acordo com o estabelecido nos Anexos IV e V do Regimento Estadual.

Art. 15. A escolha dos delegados representantes para a 6ª Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes desta Conferência Municipal em cada um dos segmentos.

Art. 16. Serão delegados à 6ª Conferência Estadual das Cidades:

I – os delegados municipais indicados pelo poder público municipal executivo e legislativo e;

II – os eleitos na Etapa Municipal por entidades de abrangência municipal com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, indicados pelos diversos segmentos, conforme artigo 12, deste Regimento.

§1º Cabe ao Legislativo Municipal um terço das vagas definidas no Inciso I.

§2º O delegado titular eleito terá um suplente correspondente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§3º A Comissão Preparatória encaminhará formalmente os dados dos suplentes, homologados na Etapa Municipal e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

§4º A substituição de delegados titulares por seus suplentes, referentes ao inciso II, ocorrerá mediante declaração de desistência do respectivo titular, devidamente assinada pelo mesmo, ou depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.

§5º Em caso de dúvidas suscitadas por entidades de cada segmento quanto à abrangência e atuação das entidades caberá à Comissão Preparatória validar ou não a indicação.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. As despesas com a organização da Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Departamento de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação – CERV.

ANEXO I
COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL

NOME	SEGMENTO	ENTIDADE	ASSINATURA
Darnely Antônio Pontes	Poder Público	Poder Executivo	
Michel Martinazzo	Poder Público	Poder Executivo	
Mario Flach	Poder Público	Poder Executivo	
Pedro Pastoriza	Poder Público	Poder Legislativo	
Luana Tondo	Movimentos Populares	Cooperativa Habitacional de Marmeleiro - COOPHAMAR	
José Carlos dos Santos	Movimentos Populares	Cooperativa Habitacional de Marmeleiro - COOPHAMAR	
Diogo Kohwald	Trabalhadores	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marmeleiro	
Luiz Ferla	Empresários	Loteamento Avenida, Loteamento Ferla e Loteamento Gaiovicz	

ANEXO II

**DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A 6ª CONFERÊNCIA
ESTADUAL DAS CIDADES**

População estimada para o Município – IBGE 2015	TOTAL DE DELEGADOS	SEGMENTOS						
		PODER PÚBLICO MUNICIPAL		SOCIEDADE CIVIL				
		42,30%		57,70%				
		EXE	LEG	MOV	TRAB	EMP	PESQ	ONG
		28,20%	14,10%	26,70%	9,90%	9,90%	7%	4,20%
14.470 habitantes	5	1	1	1	1	1		